PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2018

PROCESSO: 6017.2017/0021036-9

PREGÃO ELETRONICO Nº 28/2017

OBJETO: Contratação de instituição/empresa especializada em treinamento e capacitação de pessoas para ministrar o curso "*in company*" Retenção de ISS/IRRF/INSS, para 05 (cinco) servidores da Secretaria Municipal da Fazenda.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CONTRATADA: CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA EPP, CNPJ 36.003.671/0001-53.

VALOR DO CONTRATO: R$ 9.600,00

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 17.10.04.129.3011.3001.4.4.90.39.00.00

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal da Fazenda, inscrita no CNPJ º 46.392.130/0001-18, com sede no Viaduto do Chá nº. 15 – 12º andar – Centro, São Paulo - SP, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, Senhor ARLINTON NAKAZAWA, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA EPP,** com sede na Av. Champagnat, 645, Sl 502, Ed. Palmares-Centro - Vila Velha/ES - CEP 29100-011, tel.: (27) 3340-0122, inscrita no CNPJ sob nº 36.003.671/0001-53, neste ato representada conforme seus estatutos, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este instrumento tem como objeto a contratação de instituição/empresa especializada em treinamento e capacitação de pessoas para ministrar o curso "*in company*" Retenção de ISS/IRRF/INSS, para 05 (cinco) servidores da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO

2.1. O curso será realizado nas dependências da Contratante no Edifício Othon situado na Rua Libero Badaró nº 190 – 23º andar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, PRAZO E CONDIÇÕES

3.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2. O início do curso deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da data de assinatura do contrato.

3.3. No ato da assinatura do contrato a contratada deverá fornecer as qualificações técnicas do profissional que ministrará o curso objeto deste Edital, conforme item 11 do Termo de Referência – Anexo II.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total da presente contratação é de R$ R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão integrados no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 80.823/2018 no valor de R$ 9.600,00, (nove mil e seiscentos reais) onerando a dotação orçamentária nº 17.10.04.129.3011.3001.4.4.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

5.1.São obrigações da **CONTRATADA,** além daquelas já estipuladas no presente contrato e no Edital SF/CPL 28/2017 e seus anexos:

a) Ministrar o treinamento de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

b) Fornecer material didático de apoio referente ao curso, observando-se rigorosamente as características indicadas no conteúdo programático, sendo legíveis e de boa qualidade.

c) Fornecer, após 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, a definição didática, o planejamento/ conteúdo programático a ser ministrado e o material a ser apresentado e entregue no curso, para aprovação da Contratante, respeitando o conteúdo detalhado no Termo de Referência.

c.1) Caso seja reprovada, a Contratada terá o prazo de 5 (dias) úteis, para apresentar, por uma única vez, o solicitado na alínea "**c**", sob pena de rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

d) Enviar à EMAF – Escola Municipal de Administração Fazendária, relatório contendo frequência dos alunos-servidores e notas de participação, atividades ou avaliações quando elas ocorrerem.

e) Emitir certificado de conclusão no final do curso, para cada servidor participante.

f) Enviar para a EMAF – Escola Municipal de Administração Fazendária, cópia dos certificados nominais de conclusão, listas de presença e as avaliações de treinamento preenchidas pelos servidores da Contratante, em até 3 (três) dias úteis após o término do curso.

g) Designar um profissional que será responsável pela coordenação do serviço.

h) Realizar a reposição das aulas não ministradas por falta exclusiva do instrutor, sem prejuízo da eventual substituição acima prevista. Haverá também reposição das aulas não ministradas caso haja ausência justificada de 50% de discentes, em função de greve ou calamidade pública. A reposição deverá ser realizada em até 05 (dias) dias após o término do curso.

i) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. Disponibilizar telefone e e-mail a fim de facilitar a comunicação do Fiscal do contrato com a empresa;

j) A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

k) A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros que eventualmente venha a ocorrer no cumprimento do contrato, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credor;

l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.2 São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

d) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

e) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

f) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para acontratação;

g) Fornecer lista dos alunos em até 2 (dois) dias úteis antes do início do curso;

h) Conferir a lista de presença;

i) Designar um responsável para ser o interlocutor com o coordenador do serviço da Contratada;

j) A fiscalização pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF 92/2014.

6.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.1.1.1. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem **6.1.1**, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme ocaso.

6.1.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.1.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

6.1.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item **6.1.3**, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.1.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

6.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

6.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicilio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei

Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

6.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

6.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

6.4. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

6.5 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no **BANCO DO BRASIL S/A**, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

6.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

7.2. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas comosegue:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de **10%** (dez por cento), sobre o valor do ajuste, por dia de atraso, por descumprimento do subitem 3.2 deste instrumento. Após 5 (cinco) dias, além da multa anterior, ultrapassado este prazo, será considerado o atraso como inexecução parcial do ajuste.

c) Multa de **2%** (dois por cento) + 0,5% (meio por cento), sobre o valor do ajuste, por dia de atraso, por descumprimento do item 5.1 "c" e "c.1" deste instrumento. Após 5 (cinco) dias, além da multa anterior, ultrapassado este prazo, será considerado o atraso como inexecução parcial do ajuste.

d) Multa de **2%** (dois por cento) + 0,5% (meio por cento), sobre o valor do ajuste, por dia de atraso, por descumprimento do subitem 5.1. "f" deste instrumento.

e) Multa de **20%** (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato – devida e previamente demonstrada a falta cometida à Contratada.

f) Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução parcial do objeto.

g) Multa de **10%** (dez por cento), sobre o valor do contrato, por descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência será aplicado o dobro.

7.3. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Chefe de Gabinete, e protocolizado

nos dias úteis, das 09h00 às 16h00, no Viaduto do Chá, nº 15 – 11º andar – Centro, São Paulo, SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

7.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

7.6. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

7.7. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

7.8. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Chefe de Gabinete, e protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 16h00, na Praça do Patriarca, 59 - Centro - São Paulo - SP e/ou, recepcionado, tempestivamente, na Divisão de Compras e Contratos Divisão, através do e-mail: sfcontratos@prefeitura.sp.gov.br. O recurso deverá ser endereçado a SF/COADM/DICOM localizada na Rua Libero Badaró, 190 - 17º andar.

7.9.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Fornecer as qualificações técnicas do profissional que ministrará o curso objeto deste Edital conforme item 11 do Termo de Referência – Anexo II; Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: : Rua Líbero Badaró, 190 – 17º Andar, São Paulo/SP, CEP 01008-000 - Aos cuidados da SF/COADM/DICOM.
CONTRATADA: Avenida Champagnat, 645, Sl 502, Ed. Palmares-Centro - Vila Velha/ES - CEP 29100-011.

8.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

8.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

8.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

8.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 16.5 do edital.

8.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão do processo administrativo nº **6017.2017/0021036-9.**

8.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal n° 13.278/2002, Lei Federal n° 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

8.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 30 de agosto de 2018.

ARLINTON NAKAZAWA
Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda
(contratante)

CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA EPP
Representante Legal BRUNO AHNERT
(contratada) [redacted]

TESTEMUNHAS:

Nome e CPF

Nome e CPF Susana Conceição Moreira
[redacted]